



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Gleide Ângelo Félix Mendes		
EMENTA: Autoriza Gleide Ângelo Félix Mendes a exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Educação Infantil e Fundamental Manoel Fernandes Rodrigues, de Alcântaras, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11107838-5	PARECER Nº 0134/2011	APROVADO EM: 12.04.2011

I – RELATÓRIO

Joaquim Severiano Silva, Secretário Municipal da Educação de Alcântaras, mediante o processo nº 11107838-5, solicita deste Conselho Estadual de Educação autorização para Gleide Ângelo Félix Mendes exercer a função diretiva temporária na Escola de Educação Infantil e Fundamental Manoel Fernandes Rodrigues, instituição localizada no Sítio Fidalgo, CEP: 62.120-000, Alcântaras.

O processo contém:

- I – Ofício nº 05/2011;
- II – cópia do diploma de graduação de Gleide Ângelo Félix Mendes;
- III – Declaração de experiência no exercício do magistério;
- IV – Portaria GB Nº 036/2011, nomeando Gleide Ângelo Félix Mendes diretora da unidade escolar postulada;
- V – Declaração do Instituto Superior de Teologia Aplicada de que a postulante está cursando regularmente o Curso de Especialização em Gestão, Planejamento e Avaliação Escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Conceda-se a prerrogativa à professora Gleide Ângelo Félix Mendes para exercer a função diretiva temporária, na Escola de Educação Infantil e Fundamental Manoel Fernandes Rodrigues, de Alcântaras, até 31.12. 2012.

É o voto do relator, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0134/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE